



Regulamento Eleitoral

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPITULO I - DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP e seus respectivos suplentes.

CAPITULO II - DEFINIÇÕES

Art. 2º Neste Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- I. Conselho Deliberativo: é o órgão de deliberação e orientação geral da Entidade, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.
- II. Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização e controle interno da PREVBEP;
- III. Diretoria Executiva: é o órgão de administração geral da Entidade, nomeada pelo Conselho Deliberativo, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo dentro dos objetivos por ele estabelecidos;
- IV. Candidato: participante (ativo ou assistido) que individualmente se habilita para concorrer ao Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal;
- V. Participante: pessoa física que aderiu ao plano de benefícios administrado pela PREVBEP;
- VI. Assistido: é o participante ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada;
- VII. Patrocinador: é o Banco do Brasil S.A.;
- VIII. Quadro de Pessoal: é o conjunto de cargos isolados ou de carreira vinculados ao patrocinador.

CAPITULO III - DOS MANDATOS

Art. 3º Os representantes dos participantes (ativos e assistidos) nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes serão eleitos por meio de votação direta para um mandato de quatro anos.

§ 1º - Aos membros efetivos do Conselho Deliberativo será permitida uma recondução, e cada um terá um suplente com prazo de mandato idêntico ao seu e sujeito às mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha do titular, que o substituirá nos casos de vacância, impedimentos e ausência.

§ 2º - Aos membros efetivos do Conselho Fiscal será vedada a recondução, e cada um terá um suplente com prazo de mandato idêntico ao seu e sujeito às mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha do titular, que o substituirá nos casos de vacância, impedimentos e ausência.

§ 3º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

Art. 4º O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos representantes dos participantes (ativos e assistidos), o qual além do seu voto, terá também o voto de qualidade.

CAPITULO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A eleição direta dos membros representantes dos participantes, obedecerá aos critérios definidos por uma Comissão, criada especificamente para esse fim, pelo Conselho Deliberativo, que aprovará os critérios propostos pela mesma.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) membros, escolhidos dentre os participantes (ativos e assistidos), indicados pelo Conselho Deliberativo, que definirá o prazo de duração e extinção da mesma.

Art. 7º Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que se declarar candidato ou manifestar apoio a qualquer candidatura, hipótese em que o Conselho Deliberativo procederá à imediata indicação de substituto.

Art. 8º O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão.

Art. 9º As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria absoluta, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

Art. 10 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Eleger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário-Geral;
- II. Conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento;
- III. Esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e correspondentes respostas;
- IV. Elaborar e divulgar, aos participantes, comunicados referentes ao processo eleitoral, com o apoio da Diretoria Executiva da PREVBEP;
- V. Receber e examinar os requerimentos de inscrição dos candidatos e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme previsto no Estatuto Social da PREVBEP, neste Regulamento e no Edital de Convocação da Eleição;
- VI. Divulgar os nomes dos candidatos que tiverem apresentado requerimento de inscrição até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo para inscrições;
- VII. Apreciar e deliberar sobre as impugnações de candidatos apresentados, conforme estabelecido neste Regulamento;
- VIII. Comunicar formalmente ao candidato eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;
- IX. Homologar a inscrição de candidatura que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;
- X. Informar ao candidato a respeito da homologação das inscrições;
- XI. Dar conhecimento aos participantes e assistidos das candidaturas cujas inscrições foram homologadas;
- XII. Imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, a Comissão lavrará ata da reunião e apresentará o resultado ao Conselho Deliberativo, para homologação;
- XIII. Julgar eventuais impugnações apresentadas pelos candidatos relativamente a regras e procedimentos previstos no Estatuto Social ou neste Regulamento, devendo imediatamente submeter à Diretoria Executiva da PREVBEP eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;

XIV. Julgar pedido de reconsideração apresentado pelos candidatos em face de decisão proferida pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias úteis. Mantida a decisão caberá recurso à Diretoria Executiva da PREVBEP no prazo de 2 (dois) dias úteis da divulgação da decisão; e

XV. Constituir autos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao processo eleitoral, cujas folhas serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 11 A Comissão Eleitoral poderá propor ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus componentes;

§ 1º - A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos membros da comissão;

§ 2º - Deferida a proposta, o Conselho Deliberativo fará a imediata indicação de substituto, em decisão fundamentada anexada aos autos do processo eleitoral.

Art. 12 A Comissão Eleitoral terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da posse dos eleitos, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Diretoria-Executiva para arquivamento na PREVBEP.

Art. 13 A Diretoria Administrativa e Financeira da PREVBEP prestará o apoio logístico e administrativo necessários às atividades referentes ao processo eleitoral, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

CAPITULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 Haverá eleições a cada 4 (quatro) anos para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos cujos mandatos estejam prestes a terminar.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância na representação dos participantes e assistidos e não existindo suplente em condições de assumir a titularidade será realizada nova eleição.

Art. 15 O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e sua divulgação.

§ 1º - Integrarão o processo eleitoral:

- I. O Regulamento Eleitoral;
- II. O Edital de Convocação da eleição;
- III. A relação nominal dos eleitores;
- IV. Os requerimentos de inscrição dos candidatos;
- V. As declarações dos candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;
- VI. As atas da Comissão Eleitoral; e
- VII. Eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º - Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pela PREVBEP pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da posse dos eleitos.

Art. 16 O processo eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1º - Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude.

§ 2º - Constituem formalidades essenciais:

- I. O cumprimento dos prazos de inscrição dos candidatos;
- II. A preservação da isonomia entre os candidatos;
- III. O preenchimento dos requisitos legais ou constantes deste Regulamento; e
- IV. A manutenção da lisura do processo eleitoral.

§ 3º - Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

§ 4º - Não será declarada a nulidade do processo eleitoral quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 5º - A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva da PREVBEP.

§ 6º - A nulidade integral do processo eleitoral depende de reconhecimento dessa nulidade por decisão da Diretoria Executiva da PREVBEP, da qual caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 17 Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto Social da PREVBEP ou neste Regulamento:

- I. Dar início ao processo eleitoral mediante a apresentação de nomes dos membros titulares e suplentes para constituição, pelo Conselho Deliberativo, da Comissão Eleitoral;
- II. Aprovar o edital de Convocação e o Cronograma das eleições, com as datas previstas até a posse dos eleitos;
- III. Promover, com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias relativamente ao último dia do período de inscrições dos candidatos, a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação e do Cronograma da Eleição;
- IV. Promover ampla divulgação do processo eleitoral perante os participantes e assistidos da PREVBEP, informando, no mínimo os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação, o quórum da eleição e a data prevista para a posse dos eleitos;
- V. Disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os participantes e assistidos ao processo de votação;
- VI. Zelar pela lisura do processo eleitoral;
- VII. Reconhecer a nulidade integral do processo eleitoral, conforme previsto neste Regulamento;
- VIII. Julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral, após indeferimento de pedido de reconsideração, observada, no que couber, a forma prevista no inciso XIV do Art. 10 deste Regulamento; e
- IX. Decidir sobre os casos omissos que tenham assim identificados pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria Executiva a que se refere o inciso VIII do Art. 17 deste Regulamento.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º - O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao da divulgação da decisão ao interessado.

§ 3º - O recurso será interposto perante a Diretoria Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão por ocasião do juízo de admissibilidade.

§ 4º - Não havendo juízo de reconsideração por parte da Diretoria Executiva, no prazo de 3 (três) dias úteis após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo.

§ 5º - O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da PREVBEP, determinando o retorno dos autos à Diretoria Executiva, para cumprimento da decisão final.

CAPITULO VI - DA CANDIDATURA PARA MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS E FISCAL

Art. 19 A candidatura para membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á por meio de inscrição do candidato participante (ativo ou assistido) do Plano BEP, administrado pela BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP.

Art. 20 Poderá concorrer o candidato que atenda às exigências legais e estatutárias e todos os requisitos a seguir:

- I. Ser participante (ativo ou assistido) do Plano de Benefícios administrado pela BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP.
- II. Ter certificação emitida por instituição autônoma certificadora reconhecida pela PREVIC. Não tendo comprovante de certificação, deve assinar termo de compromisso para obtê-lo no prazo máximo de um ano após a posse, sob pena de perda automática do mandato.
- III. Comprovar experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- IV. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- V. Não ter penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;
- VI. Ter reputação ilibada;

VII. Estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;

VIII. Não estar sujeito à restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;

IX. Não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução; e

X. Estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma do Art. 35 deste Regulamento.

§ 1º - A perda da condição de participante (ativo ou assistido) implica a perda do mandato, a ser declarada pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 23 do Estatuto Social da Entidade.

§ 2º - Serão anexados à Declaração do Candidato a que se refere ao Anexo II documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I a III do *caput* deste artigo.

Art. 21 Nos processos eleitorais serão asseguradas:

I. No âmbito do Conselho Deliberativo, 2 (das) vagas para representante dos participantes (ativos e assistidos) e seus respectivos suplentes; e

II. No âmbito do Conselho Fiscal, 2 (duas) vagas para representante dos participantes (ativos e assistidos) e seus respectivos suplentes.

Seção I – Das Inscrições dos Candidatos

Art. 22 As inscrições dos candidatos ocorrerão perante a Comissão Eleitoral no local e no período indicados no Edital de Convocação da eleição.

Art. 23 O Requerimento de Inscrição deverá conter as seguintes informações:

I. Nome completo;

II. Apelido ou nome que deverá constar da cédula ou tela de votação;

III. Número de inscrição no CPF;

IV. Vaga para a qual se candidata;

V. Endereço completo e telefone(s) para contato; e

VI. Endereço eletrônico.

§ 1º - É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo.

§ 2º - Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente.

Art. 24 Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, conforme constante do Anexo I deste Regulamento;
- II. Declaração do Candidato, conforme o modelo constante do Anexo II deste Regulamento; e
- III. Currículo completo do Candidato, com foto 3 x 4 recente.

§ 1º - Os documentos a que se referem os incisos de I a III do *caput* deste artigo serão apresentados à Comissão Eleitoral mediante entrega, preferencialmente, por meio dos correios eletrônicos superintendencia.prevbep@uol.com.br ou prevbep.financeiro@uol.com.br, ou protocolo na sede da PREVBEP.

§ 2º - Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo, considera-se a data da remessa por via eletrônica ou a data do protocolo na sede da Entidade.

CAPITULO VII - DA HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 25 A Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará ao Candidato sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de Inscrição, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias úteis para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da Inscrição.

Parágrafo único - Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento de irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará aos Candidatos e aos Participantes (ativos e assistidos) as candidaturas que tiverem sido homologadas.

Art. 26 Divulgado o resultado da homologação das candidaturas, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação da candidatura.

§ 1º - O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas um candidato;

§ 2º - Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o Candidato impugnado, para que este, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

§ 3º - Encerrando-se o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão, em até 3 (três) dias úteis, relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e ao Candidato.

§ 4º - Com base nas decisões finais referentes às impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará, via portal eletrônico, o resultado definitivo da homologação das candidaturas aos Candidatos e aos participantes e assistidos.

§ 5º - Não tendo havido impugnações tempestivas, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo.

CAPITULO VIII - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 27 Com o objetivo de divulgar aos Participantes (ativos e assistidos) os programas e propostas de trabalho de cada Candidato, bem como assegurar transparência ao processo eleitoral, os candidatos poderão realizar campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação.

Art. 28 A PREVBEP disponibilizará para cada candidato, espaço específico em seu portal eletrônico, para fins de divulgação de material contendo currículo resumido dos candidatos e as suas respectivas propostas de trabalho.

Parágrafo único – As regras para utilização do espaço a que se refere o *caput* deste artigo serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 A PREVBEP não ressarcirá nenhuma despesa efetuada com campanha eleitoral.

CAPITULO IX - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 30 A eleição será realizada em turno único, nas datas e horários indicados no **Edital de Convocação**, oportunidade em que os participantes (ativos e assistidos)

poderão votar, preferencialmente, pela internet ou na sede da PREVBEP, onde haverá mesa de votação.

Art. 31 Ao eleitor será permitido pedido de credenciamento para manifestação do voto pela internet.

§ 1º - Será permitida a manifestação de voto pela internet uma única vez.

§ 2º - O voto pela internet será realizado utilizando-se o endereço eletrônico cadastrado no banco de dados da PREVBEP, indicado pelo participante ou assistido no seu recadastramento anual.

§ 3º - Qualquer voto encaminhado em desconformidade com os parágrafos anteriores será considerado nulo.

Art. 32 O voto é facultativo e sigiloso, tendo valor igual para todos os habilitados a votar.

Art. 33 Cada votante (participante) terá direito a um único voto, podendo escolher até 2 (dois) candidatos como representantes no Conselho Deliberativo, e até 2 (dois) candidatos como representantes no Conselho Fiscal.

Art. 34 O quórum da eleição será aquele indicado no Edital de Convocação, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do total de votantes apurado na forma do Art. 35 deste Regulamento.

§ 1º - Tendo sido encerrada a votação e verificado que não foi alcançado o quórum definido no Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral determinará nova votação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de até quinze dias. A eleição em segunda convocação se dará com qualquer número de participantes.

§ 2º - No caso de nova eleição, a votação será válida para todos os efeitos, ainda que não alcançado o quórum previsto no Edital de Convocação.

Art. 35 Poderão votar todos os participantes (ativos e assistidos) do PlanoBEP, administrado pela PREVBEP, assim relacionados na base de votantes emitida pela Entidade 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início do período de votação.

Parágrafo único: Os tutores ou curadores poderão votar em substituição ao participante (ativo ou assistido).

Art. 36 O voto será assinalado no campo apropriado da cédula ou tela de computador.

Art. 37 Apresentando a cédula de votação qualquer sinal de rasura, o voto será nulo.

Art. 38 Para identificação do eleitor perante a mesa de votação, deverá ser exigida a apresentação de documento de identidade de validade nacional.

Art. 39 O material de votação será encaminhado pela PREVBEP à Comissão Eleitoral, até 3 (três) dias úteis antes da data da eleição, constituído dos seguintes documentos:

- I. Cédulas eleitorais;
- II. Relação de votantes contendo nome completo, CPF e espaço para aposição de assinatura;
- III. Relação de concorrentes em ordem alfabética;
- IV. Urna de votação, a qual após o término da votação deverá ser lacrada e assinada pelos componentes da mesa de votação, e encaminhada imediatamente à PREVBEP.

Art. 40 Previamente ao início da votação, as cédulas eleitorais deverão estar rubricadas pelo Presidente da mesa de votação e mais um membro.

Art. 41 Os votos acolhidos pela internet deverão ser acolhidos em separado e registrados na Ata de Eleição.

Art. 42 Terminado o período de votação, a Comissão Eleitoral determinará a emissão de relatório contendo o número de votantes e dos que se abstiveram de votar, o qual será conservado, em anexo próprio, nos autos do processo eleitoral.

§ 1º - Não serão emitidos relatórios parciais ou assemelhados enquanto o período de votação estiver em curso, em nenhuma hipótese.

Art. 43 A apuração dos votos será efetuada pela mesa de votação, por meio de contagem dos votos, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos Candidatos e aos Participantes (ativos e assistidos).

Art. 44 Serão proclamados vencedores os 2 (dois) candidatos que tiverem obtido o primeiro e o segundo maiores números de votos entre os concorrentes para o Conselho Deliberativo, e cumprirão mandato de 4 (quatro) anos como membros efetivos.

Art. 45 Os 2 (dois) candidatos que tiverem obtido o terceiro e quarto maiores números de votos entre os concorrentes para o Conselho Deliberativo, cumprirão mandato de 4 (quatro) anos como membros suplentes, nesta ordem.

Parágrafo único – Os suplentes eleitos serão convocados para atuar nos impedimentos dos membros efetivos.

Art. 46 Serão proclamados vencedores os 2 (dois) candidatos que tiverem obtido o primeiro e o segundo maiores números de votos entre os concorrentes para o Conselho Fiscal, e cumprirão mandato de 4 (quatro) anos como membros efetivos.

Art. 47 Os 2 (dois) candidatos que tiverem obtido o terceiro e quarto maiores números de votos entre os concorrentes para o Conselho Fiscal, cumprirão mandato de 4 (quatro) anos como membros suplentes, nesta ordem.

Parágrafo único – Os suplentes eleitos serão convocados para atuar nos impedimentos dos membros efetivos.

Art. 48 Em caso de empate caracterizado por ocasião da totalização da apuração dos votos, será vencedor o concorrente cuja idade for a maior.

CAPITULO X - DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49 A Comissão Eleitoral elaborará relatório final sobre o processo eleitoral, o qual deverá conter o registro sobre a apuração e totalização dos votos, bem como sobre eventuais ocorrências que se tenham verificado.

Parágrafo único – o relatório indicará os totais de votos válidos, em branco, nulos e abstenções, além dos nomes dos candidatos eleitos.

Art. 50 Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva comunicará o resultado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devendo o Conselho Deliberativo designar data para a posse dos eleitos.

CAPITULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos candidatos serão realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 52 Todo o processo eleitoral poderá ser acompanhado pelos participantes ou outros interessados no sítio eletrônico da Entidade no endereço www.prevbep.com.br.

Art. 53 Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 54 Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP

James Dias do Nascimento
Diretor Superintendente

José Firmino Rocha e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Anexo I

Modelo de Requerimento de Inscrição do Candidato

À

Comissão Eleitoral da PREVBEP

Rua Sen. Teodoro Pacheco, 1179 – 2º andar – salas 205/206 - centro
CEP: 64001-060 – Teresina (PI).

Referente: Eleição 2025 dos representantes dos participantes (ativos e assistidos)

Senhor Presidente,

Em consonância com as normas estatutárias e com o disposto no Regulamento Eleitoral da BEP Caixa de Previdência Social - PREVBEP, é o presente para requerer a inscrição do Sr(a) _____, para concorrer ao cargo de membro do Conselho _____, como representante dos Participantes.

Em cumprimento às disposições regulamentares do processo eleitoral, informo:

Nome ou apelido que deverá constar na cédula ou tela de votação:

Número de Inscrição no CPF:

Dependência de lotação, se ativo, ou situação de assistido:

Endereço completo:

Números de telefones:

Endereço eletrônico (e-mail):

Local e data

Nome e assinatura

Anexo II

Modelo de Declaração do Candidato

Eu, [*nome completo, nacionalidade, estado civil, CPF, endereço, telefone e e-mail*],
DECLARO, para os devidos fins e efeitos, que:

1. Concorro como candidato ao cargo de membro do Conselho _____,
*conforme definido no Requerimento de Inscrição, na condição de representante dos
Participantes;*

2. Tenho pleno conhecimento das normas que regem a presente eleição, bem como
o Estatuto e o Regulamento Eleitoral da PREVBEP;

3. Atendo os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à presente candidatura, em
especial os indicados no Regulamento Eleitoral e no Edital de Convocação da eleição;

Encaminho anexos os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos
mencionados no artigo 20 do Regulamento Eleitoral, bem como nos itens 16 e 17 do
Edital de Convocação.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas à
Comissão Eleitoral, estando ciente das repercussões cíveis e penais de eventuais
inexatidões.

Local e data

Nome e assinatura do declarante